PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 01215/61

Autor: DJALMA MARANHAO
Data: 28/12/1961
Classif.: FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ementa:

Cria o Banco Muniicpal do Natal e dá outras providencias.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o.- Fica o Prefeito do Natal autorizado a constituir o Banco Municipal do Natal, sob a forma de Sociedade Anonima, de economia mixta, nos termos da legislaçãoo Federal vigente e de acordo com o que preceitua a presente Lei:

Art. 2o - O Banco Municipal de Natal Terá sede a cidade do Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3o - Os recursos do Banco Municipal do Ntal Seráo constituidos do seguinte:

a) - capital social;
b) - deposito a prazo fixo;
c) - depositos de quaisquer natureza.

Art. 4o - O Capital do Banco Municipal do Natal Será de Cr$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) dividido em 50.000 (cinquenta mil) ações nominativas de Cr$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros), das quais a Prefeitura do Natal subscrevera 51% (cinquenta e hum por cento), no valor de Cr$ 12.500.500,00 (doze milhões quinhentos mil e quinhentos cruzeiros) ficando a parte restante aberta a subscricao Pública.

§ 1o - Todo e qualquer aumento de capital que por ventura venha a ser feito, a Prefeitura subscrevera obrigatoriamente 51% (cinquenta e hum por cento) do aumento a ser realizado;

§ 2o - Para a realização do Capital entregue a subscricao Pública, Teráo pReferência

a Uniao dos Servidores Públicos Civis do Rio Grande do Norte, associaçãoo de Professores do Rio Grande do Norte, associaçãoo dos Sub-Tenentes e Sargentos do Exercito em Natal, Sociedade Beneficente dos Subtenentes e Sargentos da Policia Militar do Estado, Academia Norte-Riograndense de Letras, Casa do Estudante do Rio Grande do Norte, Casa da Estudante do Rio Grande do Norte, entidades autarquicas do Estado, entidades estudantis, entidades de beneficiencia e assistência social, reconhecidas de utilidade Pública municipal e os servidores da Prefeitura e câmara Municipal de Natal, sem que isso impeca a subscricao por parte da industria e do comércio.

Art. 5o - O Banco Municipal do Natal Será administrado por um (1) Diretor-Presidente, (1), um Diretor - Gerente e um (1) Diretor Superintendente , cujas atribuicoes Seráo definidas nos Estatutos do Banco, tendo em vista as linhas de crédito adotadas e as atribuicoes administrativas.

Art. 6o - Alem da Diretoria , havera um Conselho de administraçãoo com 5 (cinco) conselheiros e respectivos suplentes, um Conselho Fiscal com 3 (tres) membros efetivos e 3 (tres) suplentes.

Art. 7o - Ao Conselho Administrativo compete opinar, quando solicitadopela Diretoria, sobre materia não regulamentada e sobre os limites das operações financeiras que execedam a alcada da Diretoria.

parágrafo Único - Das deliberações do Conselho de administraçãoo que Teráo efeito suspensivo, cabera a Diretoria recurso para a Assembléia Geral.

Art. 8o - O Banco Municipal de Natal realizara, por intermédio de suas carteiras, as seguintes operações:

1) - empréstimos sobre imóvel, mediante garantia hipotecaria, inscrita em priemiro lugar;

2) - empréstimos a comerciantes e industriais, a prazo curto, diante desconto ou garantia de titulos de crédito;

3) - empréstimos a agricultores do município do Natal, mediante garantia de penhor agricola, warrants, conhecimentos de embarque ou outros papeis de crédito;

4) - empréstimos a servidores da Prefeitura ou câmara Municipal do Natal, mediante consignações em folha;

5) - desconto e cobrança de cupoes de juros de titulos da Prefeitura do Natal;

6) - empréstimos a Prefeitura do Natal, quer a titulo de antecipação de receita, quer

para financiamento de obras Públicas, de carater reprodutivo;

7) - empréstimos garantidos por caucao de letras hipotecarias;

8) - recebimento de receitas e pagamentos de despesas da Prefeitura Municipal, mediante mandato desta Lei;

9) - Venda a prazo, a servidores do banco, de habitações residenciais construidas ou adqueridas para este fim;

10) - financiamento do Serviço de construção da Casa da Prefeitura do Natal, mediante garantia hipoetcaria para construção de casas Próprias para os servidoresda Prefeitura e da câmara Municipal do Natal;

11)- financiamento de outras iniciativas de iminente interesse Público e imediatamente relacionado com o bem-estar da população, como colegios, hospitais, escolas, teatros, hoteis, etc.;

12) - financiamento de construcoes em terrenos resultantes dos planos de urbanização da Prefeitura, quanto tais construcoes sejam de interesse imediato da Prefeitura;

13) - financiamento sob garantia hipoetcaria, das indústrias do município do Natal, especialmente, as novas e as pequenas indústrias, destinadas a producao de utilidade de consumo, para desenvolvimento das mesmas e aquisicao de máquinas e equipamentos;

14) - qualquer outra operação bancaria, desde que a mesma seja devidamente aprovada pelo Conselho de administraçãoo, e ratificado pela Assembléia Geral;

Art. 9o - A Prefeitura de Natal, depositara as suas disponibilidades financeiras no Banco Municipal do Natal, em conta corrente a ordem ou prazo fixo.

Art. 10 - Os Estatutos do Banco Municipal de Natal Seráo aprovados pela Assembléia Geral de Constituição, que Será convocada pelo Prefeito, logo que o Capital, inteiramente subscrito, estejam realizados 51% (CINQUENTA E HUM POR CENTO) e satisfeitas todas as exigencias legais.

Art. 11 - As ações integralizadas Seráo as subscritas pela Uniao dos Servidores Públicos Civis do Rio Grande do Norte, associaçãoo dos Professores do Rio Grande do Norte, associaçãoo Odontologica do Rio Grande do Norte, associaçãoo dos Subtenentes e Sargentos do Exercito em Natal, Sociedade Beneficente dos Subtenentes e Sargentos da Policia Militar do Estado. Academia Norte-Riograndense de Letras, Casa do Estudante do Rio Grande do Norte, Entidade Autarquica do Estado, entidades estudantis, instituicoes de beneficencia e assistência social, e pelas pessoas fisicas - 50% (cinquenta por cento) , no ato da subscricao e o restante em 10 (dez) prestações mensais.

parágrafo Único - Podera o acionista integralizar o valor de suas ações a qualquer momento, a partir da data da instalaçãoo do Banco ficara constituido em mora, o acionista que não realizar a subscricao dentro dos prazos previstos neste artigo e obrigado ao pagamento de juros de 6% (seis por cento) ao ano, acrescido de multa de 5% (cinco por cento sobre o valor da prestação vencida. Decorridos 90 (noventa) dias e realizada a prestação, o Banco procedera de acordo com o disposto no artigo 75, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, do Governo Federal.

Art. 12 - Processar-se-ao as transferencias das ações nos termos da Lei, sem limiteações, salvo quanto as pertencentes as entidades referidas no parágrafo segundo do artigo 4o e artigo 11, da presente Lei que não poderao ser alienadas, nem gravadas sem previa anuencia da Prefeitura do Natal.

Art. 13 - Retirando-se o acionista da Sociedades nos casos previstos em Lei, o reembolso das suas ações Será feito, tomando-se por base o preco médio das transferencias realizadas no semestre que proceder-se-ao ao ultimo balanco.

Art. 14 - A remuneração dos Diretores, Conselheiros e Membros do Conselho Fiscal, Será fixada pela Assembléia Geral.

Art. 15 - O Diretor Presidente do Banco Será nomeado livremente pelo Prefeito do Natal, e os demais diretores Seráo eleitos pela Assembléia Geral do acionista;

Art. 16 - O prazo do mandato da Diretoria, Será de 03 (tres) anos e do Conselho Fiscal de 01 (hum) ano e do Conselho de administraçãoo de 2 (dois) anos. Os diretores e os membros do Conselho de administraçãoo podem ser reconduzidos para o período seguinte.

Art. 17 - Para membros do Conselho de administraçãoo e do Conselho Fiscal, poderao ser eleitos funcionários da Prefeitura, que sejam acionistas do Banco, os quais, em consequencia, licenciados pelo tempo do mandato.

parágrafo Único - Para exercício de função tecnica, em comissao, poderao ser requisitados funcionários da Prefeitura ou da câmara Municipal do Natal, ou solicitado do Goverso que seja posto a disposicao do Banco para o mesmo fim, funcionários estaduais ou autarquicos.

Art. 18 - A Selecao dos empregados do Banco Será feita mediante concurso de provas, dependendo da homologação do Conselho Administrativo.

parágrafo Único - Os funcionários do Banco não sao servidores Públicos e nesta condicao a eles, Será aplicada a legislaçãoo que regula o trabalho privado.

Art. 19 - As deliberações da Assembléia Geral Seráo tomadas por maioria

absoluta de votos dos acionistas, ficando esclarecido que cada ação da direito a um voto.

Art. 20 - A distribuicao dos resultados obedecera as seguintes normas:

I - dos lucros Seráo separados:

a) - 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva;
b) - 5% (cinco por cento) para o fundo de previsao;
c) - 3% (tres por cento) para gratificaçãoo a Diretoria, em partes iguais aos Diretores;
d) - 5% (cinco por cento) para gratificaçãoo ao pessoal do Banco, a critério da Diretoria.

e) - 82% (oitenta e dois por cento) para distribuicao de dividendo ate o limite de 12% (doze por cento) ao ano da capital.

II - Se o dividendo for inferior a 6% (seis por cento), não se fara a distribuicao referida nas letras e e d do item anterior.

III - As gratificações referidas nas letras e e d, do item I, não poderao ser superiores a 6 (seis) vezes a remuneração fixa mensal dos Diretores e empregados do Banco.

IV - As sobras Seráo acumuladas aos resultados dos exercícios subsequentes.

V - O Prejuizo apurado em balanco Será liquidado pela Prefeitura do Natal, quando não existir saldo do fundo de Reservas, ou nos resultados dos exercícios, capaz de cobri-lo.

Art. 21 - As atribuicoes dos Diretores, Conselho de administraçãoo e Fiscal, e bem assim, de todos os demais casos necessarios ao perfeito funcionamento do Banco Seráo previstos nos Estatutos a que se refere o artigo 01 da presente Lei.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Públicaação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL, 29 DE DEZEMBRO DE 1961.

DJALMA MARANHAO
P R E F E I T O

BEL. ROBERTO BRANDAO FURTADO

Secretário DE FINANCAS.

Públicado no D.O
de 28/12/61.